**I N D I C A Ç Ã O Nº 060/2022**

**Autoria do Vereador:** Elves Darlan Tiefense Lacerda.

***INDICA À EXMA. SENHORA PREFEITA MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROMOVER A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, POR MEIO DA INCLUSÃO DE DISPOSITIVO LEGAL QUE PERMITA O FUNCIONAMENTO DE DETERMINADAS ATIVIDADES EM HORÁRIO ESPECIAL, CONFORME PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI QUE SE ENCAMINHA POR ESTE EXPEDIENTE.***

Com base no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, requeiro à Mesa ouvido o Soberano Plenário, que o presente expediente seja encaminhado à Exma. Senhora Prefeita Municipal, o atendimento desta indicação.

**JUSTIFICATIVA**

**Nobres Vereadores,**

A minuta de Anteprojeto de Lei que se encaminha tem como objetivo alterar o Código de Posturas do Município (Lei Municipal nº 297/2003), por meio da inclusão de dispositivo legal que permita o funcionamento de determinadas atividades em horário especial.

A atual redação da lei municipal supramencionada não traz previsão acerca das atividades que podem funcionar em horário especial, de forma excepcional à regra direcionada à indústria, ao comércio e prestação de serviços em geral.

O desenvolvimento do nosso município é algo constante e notório. Dessa maneira, as normas municipais devem seguir o ritmo de crescimento hodierno para que possam atender aos anseios da população.

As atividades elencadas no proposto art. 172-A destoam das demais quando consideradas por sua natureza e essencialidade. Desta feita, merecem atenção especial pela norma de regência.

Considerando, pois, a relevância do assunto, conto com a apreciação positiva de Vossas Excelências e na colaboração do Poder Executivo quanto ao atendimento do presente expediente indicatório.

Sala das Sessões **“Carlos Manoel Martins Esteves”,** 08 de setembro de 2022.

**ELVES DARLAN TIEFENSE LACERDA**

Vereador

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Autoria do Vereador:** Elves Darlan Tiefense Lacerda.

**PROJETO DE LEI Nº... , DE..., DE..., DE 2022.**

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 297/2003, que institui o Código De Posturas do Município de Nova Maringá-MT, e dá outras providências.**”**

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 172-A à Lei Municipal n° 297/2003, que contará com a seguinte redação:

**Art. 172-A** Poderão funcionar em qualquer horário e dia da semana os estabelecimentos abaixo relacionados, respeitadas as disposições da legislação trabalhista quanto à jornada de trabalho e ao descanso dos empregados:

I - Distribuição de água e gás;

II - Empresas de transporte coletivo;

III - Postos de venda de passagens;

IV - Postos de abastecimento de veículos;

V - Borracharias;

VI - Institutos de Educação e de Assistência;

VII - Hospitais, Casas de Saúde e Postos de Serviços Médicos;

VIII - Hotéis, Pensões e Hospedarias;

IX - Casas Funerárias;

X - Floriculturas.

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete da Prefeita Municipal, em 08 de setembro de 2022.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**

Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT